



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Fafe Sempre

PA 57/Contas Autárquicas/17/2018

janeiro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	9
4.3. Despesas não valorizadas a valores de mercado	9
4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas.....	10
5. Conclusões.....	10
Lista de Anexos.....	12



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE - FS	Grupo de Cidadãos Eleitores – Fafe Sempre
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BaKer Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE - FS, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Fafe, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Fafe Sempre**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Não foram apresentados todos os extratos da conta bancária da campanha (ver ponto 4.1.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.2.);
- Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.3.); e
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Fafe realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Fafe Sempre, doravante identificado como **GCE – FS**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 82.662 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas, que totaliza 86.640 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Fafe.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em



Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).

ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;



- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e



- xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE - FS, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Fafe na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 82.662 Eur. e despesas no montante de 86.640 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado negativo (prejuízo) da Campanha no montante de 3.978 Eur..

Expurgando o efeito das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 2.550 Eur., apuraram-se receitas no montante de 80.112 Eur. e despesas no montante de 84.090 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado pela subvenção estatal (64.462 Eur.) e por donativos de pessoas singulares (15.650 Eur.).

O prejuízo obtido na campanha eleitoral foi assumido pelo mandatário financeiro da candidatura.



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE - FS não anexou ao processo de prestação de contas a totalidade dos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral (ver anexo III).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento dos deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente do cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE - FS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Foram identificadas despesas no montante de 6.187 Eur. (cfr. Anexo IV-A), cujo suporte documental padece de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE - FS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Despesas não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas despesas não valorizadas a valores de mercado. Concretizando:

- a) Despesas no valor total de 10.306 Eur. cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo IV -B); e
- b) Despesas no valor total de 2.703 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo IV - C).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja designadamente afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE - FS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º do mesmo diploma legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta e respostas discordantes (cfr. Anexo V).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE - FS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Fafe realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Fafe Sempre, são de salientar as seguintes situações:

- a) Não foram apresentados todos os extratos da conta bancária da campanha (ver ponto 4.1.);
- b) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.2.);
- c) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.3.); e



d) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Fafe realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – FS.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA, foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 22 de janeiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Extratos bancários
ANEXO IV	Despesas de campanha
ANEXO V	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO VI	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

FAFE SEMPRE - FS

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	64 461,87	58 000,00	6 461,87
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	15 650,00	20 000,00	-4 350,00
Subtotal - Receitas financeiras		80 111,87	78 000,00	2 111,87
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	2 550,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		2 550,00		
Total das Receitas		82 661,87	78 000,00	2 111,87



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

FAFE SEMPRE - FS

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	2 000,00	2 000,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	33 149,56	17 500,00	15 649,56
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	19 956,75	15 000,00	4 956,75
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	6 907,62	22 500,00	-15 592,38
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	19 760,87	20 000,00	-239,13
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	2 314,74	500,00	1 814,74
Outras	Mapa M 14	0,00	500,00	-500,00
Subtotal - Despesas financeiras		84 089,55	78 000,00	6 089,55
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	2 550,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		2 550,00		
Total das Despesas		86 639,55	78 000,00	6 089,55

ANEXO III – Extratos Bancários

De acordo com os extratos bancários apresentados pelo GCE, a data do primeiro movimento foi no dia 18.05.2017 (despesa com imposto de selo) e o saldo existente à data ascendia a 148, 50 Eur..

05/03/2018

Caixadirecta on-line

Consultar saldos e movimentos à ordem

Selecione a conta

Conta XXXXXXXXXX - EUR - FS Município ▼

Saldo contabilístico 0,00 EUR Saldo disponível 0,00 EUR Limite descoberto disponível 0,00 EUR

Consulte e envie o IBAN da conta

Consulte a representação dos saldos nos últimos meses

Consulte os movimentos da conta à ordem

Período Seleccione período ▼

Intervalo de 01-01-2017 a 05-03-2018

PROCURAR

Podem exportar até 3.000 movimentos, mesmo que estes não estejam visíveis no ecrã.

Data mov.	Descrição	Débito	Crédito	Saldo Contab.	Saldo após Mov.	
05-03-2018	DEBITO CHEQUE	617,25		0,00	0,00	>
01-03-2018	DEBITO CHEQUE	3.599,70		617,25	617,25	>
29-02-2018	CHEQUE	984,00		4.216,95	4.216,95	>
22-02-2018	DEBITO CHEQUE	25.063,29		5.200,95	5.200,95	>
21-02-2018	DEBITO CHEQUE	3.635,52		30.254,24	30.254,24	>
09-02-2018	TRF ASSEMBLEIA DA REP		32.230,93	33.889,76	33.889,76	>
05-02-2018	COM MANUTENCAO CONTA	5,15		1.668,83	1.668,83	>
09-01-2018	COM MANUTENCAO CONTA	5,15		1.663,98	1.663,98	>
22-12-2017	DEBITO CHEQUE	17.000,00		1.669,13	1.669,13	>
22-12-2017	DEBITO CHEQUE	3.000,00		18.669,13	18.669,13	>
21-12-2017	COMISSAO IMP SELO TRF	0,52		21.669,13	21.669,13	>
21-12-2017	PGT FAC 273	2.884,35		21.669,65	21.669,13	>
20-12-2017	COMISSAO IMP SELO TRF	0,52		24.554,00	21.669,13	>
20-12-2017	Pgt Faturas 4143	1.000,00		24.554,52	24.554,00	>
19-12-2017	Pgt Faturas Brindes	8.178,25		25.554,52	25.554,52	>
15-12-2017	TRF ASSEMBLEIA DA REP		32.230,84	33.732,77	33.732,77	>
10-12-2017	COM MANUTENCAO CONTA	5,15		1.501,83	1.501,83	>
06-11-2017	COM MANUTENCAO CONTA	5,15		1.506,98	1.506,98	>
	DEBITO CHEQUE					>

<https://caixadirectaonline.cgd.pt/cdo/private/contasaordem/consultaSaldoMovimentos.seam?cid=4961751>

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE – FS

PA 57/ Contas Autárquicas /17/2018

05/03/2018		Caixadirecta on-line		
30-10-2017		615,00	1.512,13	1.512,13
27-10-2017	COMISSAO IMP SELO TRF	0,52	2.127,13	2.127,13 >
27-10-2017	Pgt Fac 344	123,00	2.127,85	2.127,13 >
26-10-2017	P Telecom	70,98	2.250,85	2.127,13 >
17-10-2017	DEBITO CHEQUE	125,57	2.321,63	2.321,63 >
16-10-2017	DEBITO CHEQUE	1.750,00	2.447,20	2.447,20 >
13-10-2017	COM MANUTENCAO CONTA	5,15	4.197,20	4.197,20 >
13-10-2017	DEBITO CHEQUE	1.000,00	4.202,35	4.202,35 >
02-10-2017	COMISSAO IMP SELO TRF	0,52	5.202,35	5.202,35 >
02-10-2017	3 Pack SMS	424,35	5.202,87	3.202,35 >
29-09-2017	TRF ARG ██████████	1.000,00	5.627,22	3.202,35 >
29-09-2017	TRF ARG ██████████	1.000,00	6.627,22	4.627,22 >
28-09-2017	ENTREGA DE CHEQUE	2.000,00	5.627,22	3.627,22 >
28-09-2017	DEPOSITO	2.000,00	3.627,22	1.627,22 >
27-09-2017	P Telecom	45,47	1.627,22	1.627,22 >
27-09-2017	ENTREGA DE CHEQUE	1.000,00	1.675,69	1.675,69 >
26-09-2017	COMISSAO IMP SELO TRF	0,52	675,69	675,69 >
26-09-2017	PGT PARCIAL FAC 490	2.000,00	676,21	675,69 >
26-09-2017	2 Pack SMS	707,25	2.676,21	2.675,69 >
15-09-2017	DEPOSITO	2.500,00	3.383,46	883,46 >
11-09-2017	COM MANUTENCAO CONTA	5,15	883,46	883,46 >
08-09-2017	COMISSAO IMP SELO TRF	0,52	888,61	888,61 >
08-09-2017	PGT PARCIAL FAC 490	6.150,00	889,13	888,61 >
08-09-2017	Pack SMS	768,75	7.039,13	2.038,61 >
06-09-2017	DEPOSITO	7.000,00	7.807,88	2.807,88 >
05-09-2017	COMISSAO IMP SELO TRF	0,52	807,88	807,88 >
05-09-2017	P Telecom	53,47	808,40	807,88 >
05-09-2017	PUBLICACAO FAFESEMPR	81,20	861,87	861,35 >
03-09-2017	PAGAMENTO DE ISSMD	0,01	943,07	943,07 >
10-08-2017	TRF CXDOL	1.000,00	943,08	943,08 >
07-08-2017	PAG CHQ IMPERAT LEGAL	37,44	-56,82	-56,92 >
07-08-2017	DEBITO CHEQUE	121,18	-19,48	-19,48 >
18-05-2017	REQUISICAO CHQ	46,80	101,70	101,70 >
18-05-2017	IMPOSTO SELO SOBRE CH	1,50	148,50	148,50 >

<https://caixadirectaonline.cod.nl/cdo/private/contasaordem/consultaSaldoMovimentos.seam?cid=4981751>



ANEXO IV – Despesas de campanha

ANEXO IV – A – Despesas de campanha – com suporte documental deficiente

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Fatura		
						Quantidade	Preço unitário	Informação em falta
Berci, Lda.	Fatura	2017/1286	30/09/2017	Flyers / Flyers f/verso com grafismo	6 187	25750	0,17	Formato

ANEXO IV – B – Despesas de campanha – cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da lista

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Fatura			Listagem nº 5/2017	
						Quantidade	Preço unitário	Informação em falta	Preço mínimo	Preço máximo
Berci, Lda.	Fatura	2017/1286	30/09/2017	Bandeiras em tecido 70x100cm/ Bandeiras em tecido 50x70cm	10 306	700 cada	7,97 4		0,65	0,75

ANEXO IV – C – Despesas de campanha – cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da lista

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Fatura			Listagem nº 5/2017	
						Quantidade	Preço unitário		Preço mínimo	Preço máximo
Vieira & Marques, Lda.	Fatura	612	28/09/2017	T-Shirt Estampadas "Fafe Sempre"	2 703	1998	1,1		2	2,1

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – FS
PA 57/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO V – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
Berci, Lda.	42 053	43 492	-	Discordante	1 439
José Pedro Sousa Magalhães	16 328	16 328	-	Concordante	
RMMG - Unipessoal, Lda.	6 636			Em falta	
Foto Rodrigo - Fotog. E Vídeo, Lda.	3 600			Em falta	
Total	68 617				



ANEXO VI – Relatório da auditora externa (CD anexo)